

PREFEITURA MUNICIPAL BONFINOPOLIS DE MINAS-MG

NOTA DE EMPENHO

Nº= 12893/2023-001 0

O ordenador da despesa, para efeito da execução orçamentária, determina que seja empenhada neste exercício a importância abaixo discriminada.

Orçamento de: 2023 Tipo: Ordinário Data: 28/12/2023 Ficha: 000736

Órgão.....: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade.....: 02.06 - SEDESE-SECRET.MUNIC.DESENVOLV.SOCIAL
SubUnidade.....: 02.06.05 - UO: FUNDO MUNIC. DO PATRIMONIO CULTURAL
Classif. Orçamentária: 13.392.1301.2098 - AÇÕES EMERGENCIAIS SETOR CULTURAL
Elemento da Despesa...: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas
Fonte de Recurso.....: 1.715.000.0000 - Transf.Dest.Set.Cultural-LC195/22-Aud
Tipo Despesa: 00416 - PREMIAÇÕES EM GERAL

Credor...: CRISTIANE APARECIDA PORTUGUES

Número: 28912

Endereço.: ESTEVAO DA CRUZ OLIVIERA Nº: 97 Bairro: CONJ. HAB. FREI CEP: 38.650-000

Cidade....: Bonfinópolis de Minas - MG CPF....: 121.818.436-19

Banco: 001 Agência ...: 1329-3 Conta ...: 16884-X

Pela presente fica empenhada a importância de R\$4.976,08

Quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos.....

Hist.: VALOR QUE SE EMPENHA P/ PAGAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL-FORMATO LIVRE, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022-LEI PAULO GUSTAVO. CRISTIANE APARECIDA PORTUGUES.

Citação.: Não se Aplica Processo Nº.:

Data: 28/12/2023 Ordenador da Despesa:

MANOEL DA COSTA LIMA

CPF: 782.088.316-20 / PREFEITO MUNICIPAL

Sendo o saldo da dotação orçamentária o abaixo demonstrado:

SALDO ANTERIOR ...	37.818,52	:	VALOR LIQUIDADO ..	4.976,08
VALOR EMPENHADO ..	4.976,08	:	DESCONTO	0,00
SALDO ATUAL	32.842,44	:	VALOR LIQUIDO ...:	4.976,08
TOTAL EMPENHADO ..	4.976,08	:	SALDO A LIQUIDAR :	0,00
VALOR A LIQUIDAR :	4.976,08			

Data: 28/12/2023 Contador(a)/Contabilista:

ADRIANA SILVA CARDOSO

CRC: MG 114.652/O-5 / CONTADOR(A)

A liquidação Nº 001, no valor R\$4.976,08, da despesa a que se refere a presente NOTA DE EMPENHO, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data: 29/12/2023 Assinatura:

ata p/ Pagto: 29/12/2023

GUILHERME FRANKLIN C. SANTOS

CPF: 056.955.346-66 / SECRETÁRIO DE ADMINI

Face a liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 29/12/2023 Assinatura:

MANOEL DA COSTA LIMA

CPF: 782.088.316-20 / PREFEITO MUNICIPAL

Recebi(emos) a importância de R\$4.976,08, Quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos..... referente a despesa acima mencionada, da qual é dada plena quitação.

QUITAÇÃO BANCÁRIA ANEXA

05/01/24

Data

Identidade/CPF/CGC

Assinatura do Credor ou seu Procurador

RECURSO

BC.: 001 AG.: 1329 CT.: 21227-X

- LC195/2022

CH.: 12893/2023

DATA: 05/01/24

Usuário: MARCOS



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible][illegible]

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS
Agência 1329-3
Conta corrente 21227-X

Creditado

Nome CRISTIANE A PORTUGUES
Agência 1329-3
Conta corrente 16884-X
Valor 4.976,08
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE666807 RENATO VANTUIR TAVARES	05/01/2024 14:45:03
	JE666808 MANOEL DA COSTA LIMA	05/01/2024 15:03:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE666808 MANOEL DA COSTA LIMA.

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE APOIO À
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **04/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS - **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL** - CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº **01/2023**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo, neste ato representado pela Senhora Degles da Silva Palma e o (a) AGENTE CULTURAL, **Cristiane Aparecida Português**, portador(a) do **RG MG-18.526.239**, expedida em **SSP**, CPF nº **121.818.436-19**, residente e domiciliado(a) à **Rua Estêvão da Cruz Oliveira nº 97 - Bairro Frei Humberto**, CEP: **38650-000**, telefones: **(38) 99922-1822**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Meu Anjo**, contemplado no processo administrativo nº **04/2023**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 4.976,08** (**quatro mil novecentos e setenta e seis reais e oito centavos**)

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL PESSOA JURÍDICA, especialmente aberta no **Banco do Brasil**, Agência 1329-3 Conta Corrente nº 16884-X, para recebimento e movimentação.

Assinatura

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

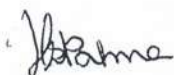
6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo:

- I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 25 de março de 2024
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de prestação de contas do projeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de prestação de contas do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de prestação de contas do projeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Dr. Balme

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Assinatura

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente

De Palma

pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 15 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por no máximo 60 dias.

13. PUBLICAÇÃO

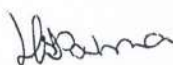
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura <https://www.bonfinopolis.mg.gov.br>

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Bonfinópolis de Minas para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bonfinópolis de Minas - MG, 21 de dezembro de 2023.

Pelo órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo



D. Palma

Degles da Silva Palma
Sec. Mun. de desenvolvimento social
cidadania trabalho cultura e turismo
Portaria nº 028/2023

Degles da Silva Palma

Pelo Agente Cultural: Cristiane Aparecida Português

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTIANE APARECIDA PORTUGUES

Data: 21/12/2023 12:15:27-0300

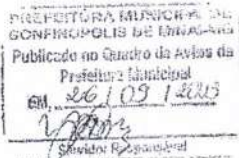
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Aparecida Português



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA



LEI Nº 1.420, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para realização das despesas de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$69.206,94 (sessenta e nove mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), destinado a atender as despesas com "Ações Emergenciais Setor Cultural", decorrente de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão	02: Poder Executivo
Unidade	06: SEDESE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Subunidade	05: Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
Função	13: Cultura
Subfunção	392: Difusão Cultural
Programa	1301: Incentivo à Cultura
Atividade	2xxx: Ações Emergenciais Setor Cultural
Elemento	3.3.90.31.00 - Premiações Cult, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras
Fonte de Recursos:	1.716.000.000 R\$ 18.954,76
Elemento	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de Recursos:	1.715.000.000 R\$ 42.794,60
Elemento	3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas
Fonte de Recursos:	1.715.000.000 R\$ 3.997,43
Elemento	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos:	1.715.000.000 R\$ 2.462,55
Fonte de Recursos:	1.716.000.000 R\$ 997,60
TOTAL DOS CRÉDITOS.....	R\$69.206,94

Art. 2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso o excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, da fonte de recursos: Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do Art.7º e §.1º do Art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



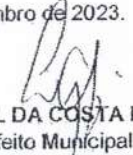
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Art.4º. Fica incluído nos Anexos da Lei 1.370/2021, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei 1.382/2022, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 26 de setembro de 2023.


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL

EDITAIS 01 E 02 – LEI PAULO GUSTAVO LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo divulga no site da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas (www.bonfinopolisdeminas.mg.gov.br), em cumprimento à Lei Complementar nº 195/2022, Decreto 11.521/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), o **resultado final** dos seguintes editais:

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 (Apoio à produção audiovisual)
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 (Edital de premiação – demais áreas da cultura)

Segue a relação dos projetos classificados contendo Nome e valor a receber dos aprovados:

RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PRÊMIO		
Nº	NOME	VALOR
1	AGRIPINODA COSTA LIMA	R\$ 1.895,47
2	DEJA MARIA DA CRUZ PORTUGUÊS	R\$ 1.895,47
3	ELIAS ALVES DAMASCENA	R\$ 1.895,47
4	JOSÉ EDSON LOSCHA	R\$ 1.895,47
5	JOSÉ VIERA DA SILVA	R\$ 1.895,47
6	JOSÉ WILSON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.895,47
7	MARIA JOSÉ FARIAS FONSECA	R\$ 1.895,47
8	ORLANDO ALVES DE MATOS FILHO	R\$ 1.895,47
9	TEREZA JOSÉ MARTINS	R\$ 1.895,47
10	ZILMA APARECIDA MARTINS	R\$ 1.895,47

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL FORMATO LIVRE

Nº	NOME	VALOR
1	ALBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.976,08
2	CRISTIANE APARECIDA PORTUGUÊS	R\$ 4.976,08
3	IAGO PRENAZZI SIMÕES SARAIVA	R\$ 4.976,08
4	JEANE PEREIRA DA SILVA	R\$ 4.976,08
5	JOAQUINA LUIZ BRANDÃO	R\$ 4.976,08
6	VILSON MEQUITA DE ABREU	R\$ 4.976,08
7	SEM PROPONENTE	R\$ 4.976,08

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL - CINEMA

ITINERANTE

Nº	NOME	VALOR
1	ADEIVA DA COSTA LIMA	R\$ 7.961,91

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL - FORMAÇÃO

Nº	NOME	VALOR
1	CAIO CESAR SIQUEIRA SANTOS	R\$ 3.997,39

Os classificados devem procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo para prosseguimento dos trâmites, conforme cada edital.

Bonfinópolis de Minas – MG, 15 de dezembro de 2023

ALEANDRA DO
AMARAL
PACHECO:03910
761674

Assinado de forma digital
por ALEANDRA DO
AMARAL
PACHECO:03910761674
Dados: 2023.12.15
09:40:13 -03'00'

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PRÊMIO		
Nº	NOME	VALOR
1	AGRIPINO DA COSTA LIMA AG: 1329-3 C/C: 6.981-7 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47
2	DEJA MARIA DACRUZ PORTUGUÊS AG: 1329-3 C/P: 15.050-9 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47
3	ELIAS ALVES DAMASCENA AG: 0001 C/P: 627.144.470 SICOOB	R\$ 1.895,47
4	JOSÉ EDSON LOSCHA AG: 1329-3 C/C: 21.394-2 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47
5	JOSÉ VIEIRA DA SILVA AG: 1329-3 C/P: 10.081-1 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47
6	JOSÉ WILSON RODRIGUES DA SILVA AG: 3111 C/C: 57.644-7 Banco Itaú	R\$ 1.895,47
7	MARIA JOSÉ FARIAS FONSECA AG: 1329-3 C/C: 12.454-0 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47
8	ORLANDO ALVES DE MATOS FILHO AG: 0058 C/C: 058.103.421-9 Banco Regional de Brasília	R\$ 1.895,47
9	TEREZA JOSÉ MARTINS AG: 1329-3 C/P: 9.710-1 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47
10	ZILMA APARECIDA MARTINS AG: 1329-3 C/C: 21.487-6 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL FORMATO LIVRE		
Nº	NOME	VALOR
1	ALBERTO FERREIRA DA SILVA AG: 1329-3 C/C: 21.490-6 Banco do Brasil	R\$ 4.976,08
2	CRISTIANE APARECIDA PORTUGUÊS AG: 1329-3 C/C: 16884-X Banco do Brasil	R\$ 4.976,08
3	IAGO PRENAZZI SIMÕES SARAIVA AG: 1329-3 C/C: 21.482-5 Banco do Brasil	R\$ 4.976,08
4	JEANE PEREIRA DA SILVA AG: 1329-3 C/C: 21.483-3 Banco do Brasil	R\$ 4.976,08
5	JOAQUINA LUIZ BRANDÃO AG: 1329-3 C/C: 21.476-0 Banco do Brasil	R\$ 4.976,08
6	VILSON MEQUITA DE ABREU AG: 1329-3 C/C: 21.480-9 Banco do Brasil	R\$ 4.976,08
7	SEM PROPONENTE	R\$ 4.976,08

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL - CINEMA ITINERANTE		
Nº	NOME	VALOR
1	ADEIVA DA COSTA LIMA AG: 4425-3 C/C: 17949-3 Banco do Brasil	R\$ 7.961,91

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL - FORMAÇÃO		
Nº	NOME	VALOR
1	CAIO CESAR SIQUEIRA SANTOS AG: 0001 C/C: 101474104-1 PicPay Serviços S A	R\$ 3.997,39